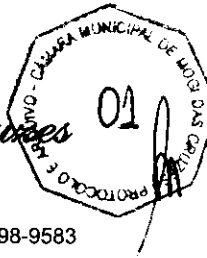


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 13 / 2017.

103

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

**SENHOR PRESIDENTE E
SENHORES VEREADORES:**

Sala das Sessões, em 27/10/2017
[Signature]
2.º Secretário

O objetivo do presente trabalho legislativo, é a apuração de denúncias relativas à prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes, bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho.

Atualmente, no município, o pátio de recolhimento de veículos está localizado na Rua Adolfo Lutz, nº 590, em César de Souza, e é administrado pela **empresa Octágono Serviços Ltda.**, vencedora do certame licitatório, com o objetivo de contratação, sob regime de Concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito, no município de Mogi das Cruzes; conforme **Contrato nº 21/2014**, assinado em 05 de março de 2014.

Ocorre que, há denúncias de que inúmeros casos de condutores que tiveram seus veículos apreendidos por diversas situações legais, mesmo após a devida regularização, ao tentarem retirar seus veículos, se deparam com cobranças exorbitantes nos valores das diárias. Há ainda as denúncias relativas aos abusos e irregularidades nos serviços de guincho, principalmente com a chegada dos finais de semana, e as inúmeras dificuldades que são criadas para o condutor conseguir efetivar a retirada de seu veículo do pátio de recolhimento de veículos.

Outra questão importante a ser apurada, se refere ao recolhimento dos impostos junto ao Município de Mogi das Cruzes, já que todas as taxas que devem ser recolhidas para liberação dos veículos, por obrigação da empresa concessionária, são pagas em dinheiro, direto no caixa do banco, sem nenhuma guia e, mesmo após efetuar o depósito, não é emitida nenhuma nota fiscal.

Além de todas essas questões, há ainda, que se averiguar a situação atual das documentações legais (certidões, alvarás, licenças, etc.) e, até mesmo, se o local está em consonância com as exigências de infraestrutura mínima para o funcionamento de um pátio de estacionamento.

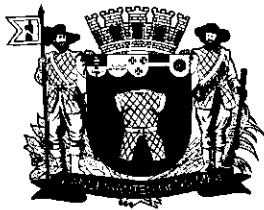
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



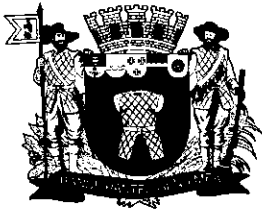
Infelizmente, não é só Mogi das Cruzes que se vê diante de tais denúncias, pois, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, justificando ser um tema alvo de denúncias realizadas em todo o Estado de São Paulo, por intermédio do Requerimento nº 1622, de 2 de setembro de 2015, instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apurar e investigar, nas cidades que terceirizam o pátio de apreensão de veículos, cobranças abusivas nas taxas de diária do pátio, bem como eventuais acordos prejudiciais à população com prestadores de serviços de guinchos.

Diante de todo o exposto a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes não pode se furtar de apurar as várias denúncias que são realizadas referente aos serviços de recolhimento e guarda de veículos, e às suspeitas relativas aos serviços de guincho.

Sendo assim, propomos a constituição de uma Comissão Especial de Vereadores, composta por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar as denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2017.

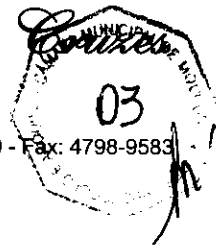

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO n° 13 / 2017

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 28/06/2017



MAYOR

(Dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

RESOLVE: -

Art. 1º - Fica constituída uma **Comissão Especial de Vereadores**, nos termos do artigo 54, da Resolução n.º 005/2001 (Regimento Interno), **composta por 03 (três) Membros**, com a finalidade específica de apurar denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho.

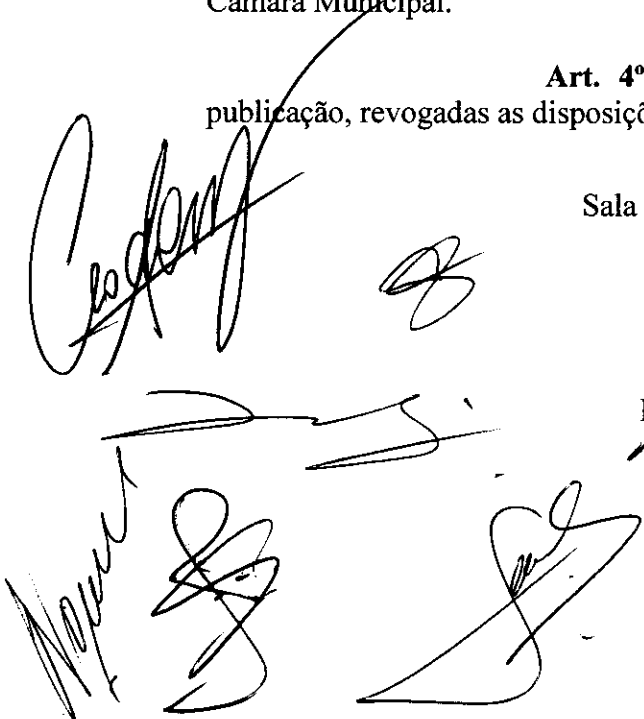
Art. 2º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento atribuído à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2017.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Vereador - PMDB

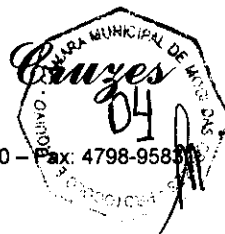




Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	nº 103/2017
<u>Projeto de Resolução</u>	nº 013/2017
<u>Parecer do A.J.</u>	nº 079/2017

De iniciativa legislativa do Ilustre Vereador **MAURO ARAÚJO**, cuida a proposta em estudo sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores.

A Comissão Especial de Vereadores, que se pretende constituir será composta por 3(três) membros, com a finalidade de apuração de denúncias relativas à prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes.

Sob o aspecto da legalidade, a proposta foi apresentada dentro dos parâmetros legais, de acordo com os termos do artigo 54, § 3º, da Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno); fazendo-se presentes a sua finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Com relação à constitucionalidade da proposta, o assunto a ser tratado é de caráter público e de interesse local, portanto, voltado ao bem-estar da população deste município, em especial apuração de denúncias relativas à prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes, se encontrando dentro dos parâmetros referentes à competência das comissões especiais que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

No mais, a presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 54 e seus parágrafos, da Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes),



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

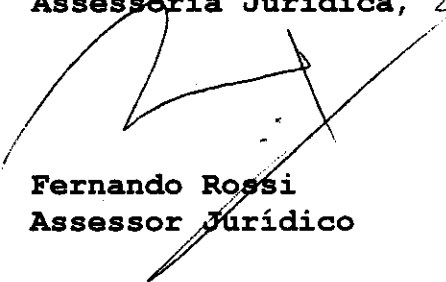


sendo que a sua aprovação depende do exame da matéria em único turno de votação, conforme determina o artigo 87, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, além do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Assim, diante de todo o analisado, verificamos que a presente proposta não encontra óbices que impeçam a sua normal tramitação.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 27 de junho de 2017.

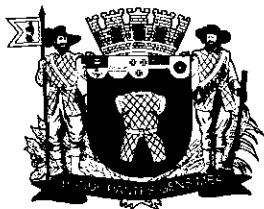


Fernando Rossi
Assessor Jurídico

Visto, de Acordo.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 13 / 2017

Processo nº 103 / 2017

De iniciativa legislativa do ilustre Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO, a proposta em estudo tem como finalidade a constituição de Comissão Especial de Vereadores – CEV, com a finalidade específica de apurar denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho. A CEV será composta por 3 (três) membros, com um prazo de funcionamento de 180 (cento e oitenta) dias.

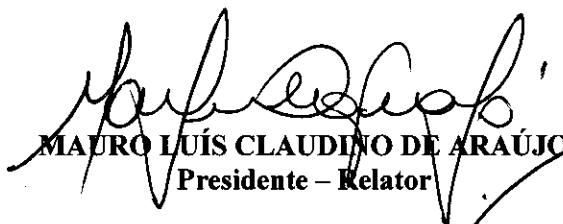
As comissões especiais estão regulamentadas no Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 5, de 23 de abril de 2001), em seu artigo 54 e parágrafos, que prevê a necessidade de o projeto constar com a finalidade, o número de membros e o prazo de funcionamento, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias; questões essas, que se fazem presentes na proposta, e, portanto, torna-a apta à sua normal apreciação.

Com relação ao assunto a ser tratado, verificamos que o mesmo é de interesse público, portanto, torna-se primordial a participação desta Casa Legislativa nas discussões referente ao tema apresentado.

Portanto, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

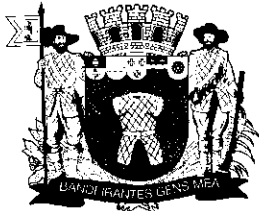
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 27 de junho de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente – Relator


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

RESOLUÇÃO _____ Nº _____ **010/17**

Dispõe sobre constituição de Comissão Especial de Vereadores e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 05 DE ABRIL DE 1.990, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica constituída uma **Comissão Especial de Vereadores**, nos termos do artigo 54, da Resolução nº 005/2001 (Regimento Interno), composta por **03 (três) Membros**, com a finalidade específica de apurar denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho.

Art. 2º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial a que se refere o artigo anterior será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da publicação desta Resolução.

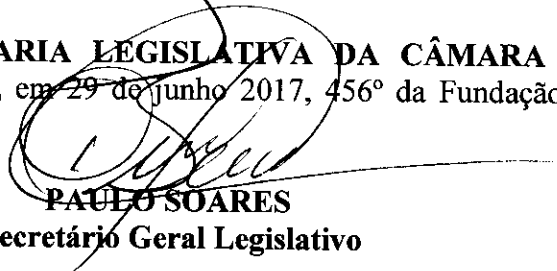
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento atribuído à Câmara Municipal.

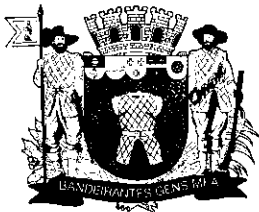
Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br


ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 033/17

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NA FORMA DO ARTIGO 67, INCISO II, ALÍNEA "A", ÍTEM "2", DA RESOLUÇÃO Nº 005, DE 23 DE ABRIL DE 2.001 (REGIMENTO INTERNO);

RESOLVE:

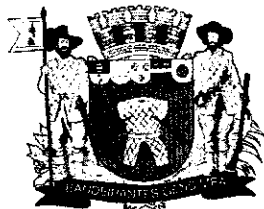
NOMEAR, os Vereadores **MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO, FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO e MARCOS PAULO TAVARES FURLAN** para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial de Vereadores, constituída com a finalidade específica de apurar denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município de Mogi das Cruzes; bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de serviços de guincho, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de junho de 2017, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


RASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA
Presidente da Câmara

REGISTRADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de junho de 2017 e, publicado no Quadro de Editais na data supra.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

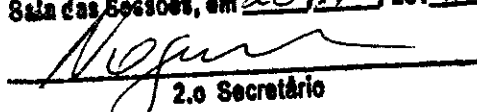


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES - CEV
constituída pela Resolução nº 10, de 29 de junho de 2017 -
nomeada pelo Ato da Presidência nº 33, de 29 de junho de 2017

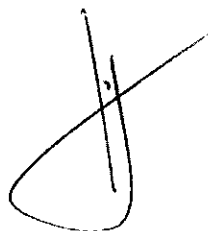
A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 28/11/2017

2.º Secretário

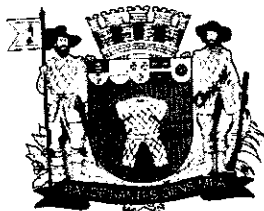
17/09/2017 14:29:03

Sr. PRESIDENTE,

A presente Comissão Especial de Vereadores, foi constituída pela Resolução nº 10, de 29 de junho de 2017 e nomeada pelo Ato da Presidência nº 33, de 29 de junho de 2017, com a finalidade específica de apurar denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município de Mogi das Cruzes, bem como, eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de guincho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Assim, em data de trinta de junho do ano de dois mil e dezessete, procedeu-se a abertura dos trabalhos com as deliberações necessárias.





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

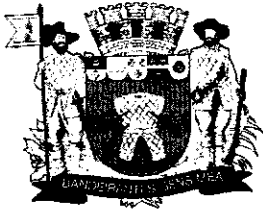
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Em 04 de julho de 2017, foi apresentado o Requerimento nº 135/2017, de autoria do Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária, informando ao Executivo local sobre a constituição da Comissão Especial de Vereadores e requerendo cópias de documentos e esclarecimento sobre alguns fatos.

Seguindo-se as deliberações, foi oficiado aos setores competentes da Administração Municipal, indagando sobre os trabalhos que já estão sendo desenvolvidos com relação ao assunto. Deste modo, foram convidados a Dra. Dalciani Felizardo – Secretária de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal, o Sr. Marcos Roberto Regueiro – Secretário de Gestão da Prefeitura Municipal, e a Sra. Cátia Luzia Appelt – Auxiliar Contábil da Prefeitura Municipal, por fazerem parte da Comissão de Sindicância instaurada para apuração do mesmo assunto, sendo ainda, que foi convidado o Sr. Eduardo Rangel – Secretário de Transporte da Prefeitura Municipal.

Em continuidade aos trabalhos, foram colhidos os depoimentos dos convidados acima mencionados, no dia vinte e sete de setembro de dois mil e dezessete, às dez horas, na sala de reuniões Dr. Sérgio Nogueira, nesta Edilidade, sendo ainda, que compareceu para prestar depoimento o município Sr.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Edmilson do Nascimento, o qual passou por problemas para liberação e pagamento de taxas referente ao seu veículo apreendido.

É O RELATÓRIO.

A COMISSÃO ESPECIAL DE VEREADORES

– **CEV**, constituída pela Resolução nº 10, de 29 de junho de 2017 e nomeada pelo Ato da Presidência nº 33, de 29 de junho de 2017, composta pelo Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo – Presidente e Relator da Comissão Especial de Vereadores, o Vereador Francisco Moacir Bezerra de Melo Filho – Membro da Comissão Especial de Vereadores e o Vereador Marcos Paulo Tavares Furlan – Membro da Comissão Especial de Vereadores, após profunda análise de todo o conteúdo do processo deflagrado denúncias relativas aos pátios de recolhimento, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos, infratores às disposições da legislação de trânsito e de eventuais irregularidades e/ou acordos com os prestadores de guinchos, passa a proferir o seguinte parecer:

Primeiramente, devemos salientar que o objetivo desta Comissão Especial de Vereadores – CEV foi de apurar as várias denúncias que foram, e ainda continuam sendo, realizadas referentes aos serviços de recolhimento e guarda de veículos e às suspeitas relativas aos serviços de guincho, e a



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

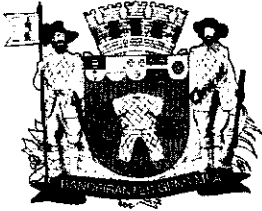
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

elaboração de estudo com a conclusão tomada por esta Comissão, representando a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Além das denúncias acima referidas, a CEV ainda diligenciou sobre a atual situação das documentações legais (certidões, alvarás, licenças, etc.) e, também se o local em que está situada está em consonância com as exigências de infraestrutura mínima para o funcionamento de um pátio de recolhimento de veículos.

Com relação ao assunto analisado, temos que atualmente, no município, o pátio de recolhimento de veículos está localizado na Rua Adolfo Lutz, nº 590, em César de Souza, e é administrado pela **empresa Octágono Serviços Ltda.**, vencedora do certame licitatório, com o objetivo de contratação, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito, no município de Mogi das Cruzes; conforme **Contrato nº 21/2014**, assinado em 05 de março de 2014.

Com a assinatura do contrato e o transcorrer dos serviços, começaram a aparecer denúncias de casos em que os condutores que tiveram seus veículos apreendidos por diversas situações legais, mesmo após a devida regularização, ao tentarem retirar seus veículos, se depararam com cobranças exorbitantes nos valores das diárias.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

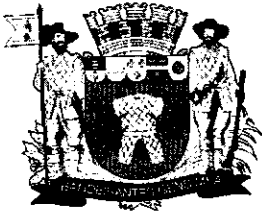
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Acumulando ainda, com denúncias relativas aos abusos e irregularidades nos serviços de guincho, principalmente com a chegada dos finais de semana, e as inúmeras dificuldades que são criadas para o condutor conseguir efetivar a retirada de seu veículo do pátio de recolhimento de veículos.

Alia-se a esta questão, o fato referente ao recolhimento dos impostos junto ao Município de Mogi das Cruzes, já que todas as taxas que devem ser recolhidas para liberação dos veículos, por obrigação da empresa concessionária, são pagas em dinheiro, direto no caixa do banco, sem nenhuma guia e, mesmo após efetuar o depósito, não é emitida nenhuma nota fiscal.

Infelizmente, não é só Mogi das Cruzes que se vê diante de tais denúncias, pois, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, justificando ser um tema alvo de denúncias realizadas em todo o Estado de São Paulo, por intermédio do Requerimento nº 1622, de 2 de setembro de 2015, instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para apurar e investigar, nas cidades que terceirizam o pátio de apreensão de veículos, cobranças abusivas nas taxas de diária do pátio, bem como eventuais acordos prejudiciais à população com prestadores de serviços de guinchos.



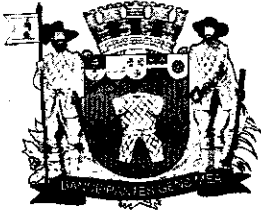
Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

A própria Prefeitura Municipal, após a aprovação do Requerimento nº 135/2017, de autoria do Vereador Mauro Luís Claudino de Araújo, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 04 de julho de 2017, informando a constituição da Comissão Especial de Vereadores e requerendo cópias de documentos e esclarecimento sobre alguns fatos, instaurou uma Comissão Municipal Especial de Sindicância, instituída e nomeada pela Portaria nº 84, de 26 de julho de 2017, para apuração do assunto em referência.

Em depoimento ocorrido no dia 27 de setembro de 2017, às dez horas, na Sala Dr. Sérgio Nogueira, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, aos Vereadores e Membros da Comissão Especial de Vereadores, a Dra. Dalciani Felizardo, Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos, que integra a Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 84/2017, como Presidente, explicou que a Comissão de Sindicância deliberou inicialmente por verificar todos os documentos que integram o processo da licitação, os documentos relativos ao contrato de concessão e demais documentos relacionados a prestação de contas e a execução contratual, e que, após foram ouvidas as pessoas que tem informações sobre eventuais irregularidades e, um terceiro passo será ouvir servidores que participaram do procedimento licitatório até a



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

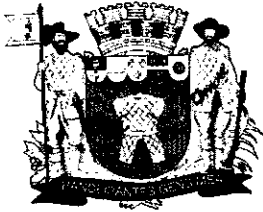
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

contratação e também da Secretaria de Transportes, e, por fim ouvir a parte da defesa, que é a empresa concessionária dos serviços. Em seu depoimento ainda, a Dra. Dalciani informou que nenhuma providência teria sido tomada, porque a Comissão de Sindicância não tem poder para isso, somente no final com a elaboração de um relatório, mas que a Secretaria de Transporte, por ter analisado toda a documentação enviada, já adotou procedimentos de correção relativos à execução do contato de concessão dos serviços.

Os demais integrantes da Comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal ratificaram o que foi dito pela Dra. Dalciani Felizardo, não acrescentando nada ao depoimento.

Devemos salientar que, quanto do depoimento a Dra. Dalciani, a mesma informou que iria remeter à CEV documentação colhida pela Comissão Municipal de Sindicância, fato esse que até a presente data não ocorreu.

Houve ainda o depoimento do Cel. Eduardo Rangel, Secretário Municipal de Transporte, que começou a atuar na pasta em 2017, o qual informou que a empresa foi notificada por conta de alguma não conformidade no tocante ao contrato, não se lembrando de qual fato específico. Informou ainda que, não sabe sobre a ausência de emissão de guia quando da apreensão de veículo no pátio, mas que as taxas pagas para a



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

retirada do veículo aparecem nas prestações de contas da empresa.

Declarou ainda o Cel. Eduardo Rangel que quando o veículo é recolhido pelo agente da Prefeitura, ela recebe um documento para formalizar a retirada do veículo e quando é em decorrência de apreensão por ato da Polícia Militar é de responsabilidade do CIRETRAN a emissão de autorização para a retirada do veículo.

Informa também que, a Prefeitura constituiu Comissão de Sindicância para apuração de todas as irregularidades e que houve cobrança e a empresa foi notificada para corrigir os fatos.

Porém, em todos os momentos em que foi inquirido, o depoente Cel. Eduardo Rangel, não soube precisar, em nenhum momento, quais irregularidades foram verificadas para que desse ensejo à notificação concessionária.

Dando continuidade aos depoimentos, passou a ser ouvido o cidadão, Sr. Edmilson do Nascimento, o qual foi convidado pela CEV para prestar informações, pois, teve seu veículo apreendido por falta de pagamento das taxas de licenciamento.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

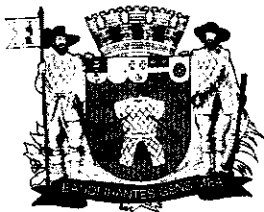
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Em depoimento, informa o Sr. Edmilson do Nascimento que a cobrança da empresa Octágono é exorbitante, que a empresa se nega a dar uma guia para pagamento das taxas de forma específica, discriminando o que é cada valor, bem como, os dias de estadias, os quilômetros cobrados pela remoção do guincho e, ainda, que é obrigado a efetuar o pagamento de um valor “cheio na boca do caixa”, valor esse que não pode ser parcelado e tem que ser pago em espécie.

Ainda neste depoimento, foi apurado que o valor a ser cobrado por diária, conforme cláusula contratual era de R\$ 33,90; porém, o depoente informou que pelo seu veículo foi cobrado um valor de R\$ 42,25 pela estadia (diária) no pátio de recolhimento, perfazendo uma quantia de R\$ 6.222,02, referente ao período em que foi apreendido, dia 19 de maio 2017 até a data anterior ao dia do depoimento, ou seja, 26 de setembro.

Conforme se verifica por toda a documentação colhida pelas diligências da CEV e do inteiro teor dos depoimentos prestados, há sim indícios de irregularidades praticados pela empresa concessionária Octágono Serviços Ltda., na prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos, com relação aos termos do Contrato nº 21, de 05 de março de 2014.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

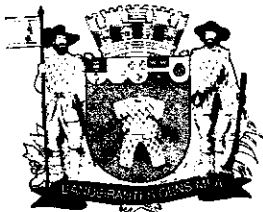
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Nada justifica os procedimentos adotados pela concessionária, com relação à obrigação de pagamento de taxas diretamente no caixa do banco e sem a devida guia discriminando os valores e serviços cobrados. Ainda, conforme se colhe dos depoimentos, não houve nenhuma autorização para o aumento nas cobranças das diárias e dos serviços de remoção do veículo por meio de guincho.

O próprio Secretário Municipal de Transporte da Prefeitura Municipal, em seu depoimento, afirma que a concessionária já foi notificada por irregularidades.

Este fato se torna ainda mais aparente, pelo fato de foi necessário constituir uma Comissão Municipal Especial de Sindicância, justamente para apuração de irregularidades cometidas por falha na prestação do Contrato nº 21/2014 celebrado com a empresa Octágono Serviços Ltda.

Conforme acima já mencionado, infelizmente, esse fato não se restringe apenas ao município de Mogi das Cruzes, tanto que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, para apurar e investigar, nas cidades que terceirizam o pátio de apreensão de veículos, cobranças abusivas nas taxas de diárias do



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

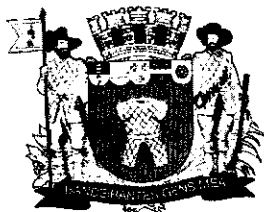
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

pátio, bem como eventuais acordos prejudiciais à população com prestadores de serviços de guinchos.

Ou seja, o assunto é espinhoso, e temos que zelar pelos princípios da legalidade e moralidade na Administração Pública, para não sermos alvo de mau feitores que surrupiam da população em nome de prestar serviços públicos.

Sem contar ainda, que neste caso quem leva toda a fama de estar burlando a sociedade é a Administração Pública, a qual concedeu, por intermédio de processo licitatório e o devido instrumento contratual, serviços públicos que seriam de sua responsabilidade.

Assim, diante de todo o exposto e por tudo o que consta nos presentes autos, esta Comissão Especial de Vereadores - CEV, utilizando-se de suas atribuições, conclui que há indícios de irregularidades na prestação dos serviços públicos de remoção e guarda dos veículos infratores às disposições da legislação de trânsito, no município de Mogi das Cruzes, objeto do Contrato nº 21/2014, celebrado, sob regime de concessão, com a empresa Octágono Serviços Ltda.; razão pela qual rogamos ao Sr. Prefeito Municipal que suspenda a execução dos serviços constantes do contrato mencionado e determine celeridade e maior rigor nas apurações das irregularidades aqui apontadas.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Deste modo, damos por encerrados os presentes trabalhos da Comissão Especial de Vereadores-CEV, deixando a critério da Câmara Municipal, se entender pela necessidade de maiores apurações, constituir uma Comissão Especial de Inquérito – CEI para tal finalidade.

Por fim, requeremos à Douta Presidência desta Casa Legislativa, que seja dado conhecimento ao Colendo Plenário das conclusões deste parecer, bem como, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, remetendo-se cópia na íntegra.

Mogi das Cruzes, 27 de novembro de 2017.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO

Presidente Relator da Comissão Especial de Vereadores


FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO
Membro da Comissão Especial de Vereadores

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Membro da Comissão Especial de Vereadores

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA -

Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes-SP.



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 12/02/2019

Ofício-GP n.º 7/2019

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 21 de janeiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rinaldo Sadao Sakai
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
08780-000 – Mogi das Cruzes - SP

Processo Administrativo n.º: 11.320/2018
Decreto n.º: 17.961/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente encaminho, para conhecimento e adoção de medidas que Vossa Excelência entender cabíveis, anexos por cópias, o Decreto n.º 17.961, de 10 de janeiro de 2019, que declarou a caducidade do Contrato de Concessão n.º 21, de 5 de março de 2014, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a empresa Octágono Serviços Ltda., tendo por objeto a contratação, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município, bem como, o relatório final elaborado por comissão Municipal de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, cujo teor foi acolhido por esta Autoridade Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Respeitosamente,

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/Cf



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 17.961, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Proc. nº 11.320/18 e
Apensos nºs 24.534/17 e 25.405/17

Declara a caducidade do Contrato de Concessão nº 21, de 5 de março de 2014, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a empresa Octágono Serviços Ltda., tendo por objeto a contratação, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX e XXI, da Lei Orgânica do Município, e amparado pelos artigos 30, I e V, e 175, da Constituição Federal de 1988, e da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 21/2014, dispositivos estes em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e, em face ao descumprimento sistemático, por parte da concessionária Octágono Serviços Ltda., de obrigações, deveres, condições e cláusulas contratuais da concessão dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município, pertinentes ao contrato supra referido, firmado com esta Administração Pública e,

Considerando que, iniciada a prestação dos serviços, objeto da concessão pela empresa Octágono Serviços Ltda., nos termos do Contrato de Concessão nº 21/2014, sempre sob a fiscalização do Poder Concedente, passou-se a observar o descumprimento, pela Contratada, de cláusulas contratuais, ocasionando a prestação do respectivo serviço de remoção e guarda de veículos infratores de forma inadequada e deficiente;

Considerando, ainda, o não atendimento da notificação fundada no artigo 38, §§ 2º ao 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, cc. o artigo 6º, XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, cc. o artigo 31, **caput**, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, concessiva do prazo de 15 (quinze) dias corridos para que a Concessionária corrigisse as falhas e transgressões apontadas e se enquadrasse nos termos contratuais;

Considerando as constatações feitas pela Comissão Processante nos autos do Processo Administrativo nº 11.320/18, a qual, após criteriosa e objetiva apuração, revestida de absoluta legalidade, concluiu que a concessionária Octágono Serviços Ltda. vem descumprindo, especificamente, as Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta, Oitava e Décima Terceira do Contrato de Concessão nº 21/2014, o Decreto nº 12.493, de 30 de maio de 2012 e, no que couber, o Decreto nº 7.693, de 23 de maio de 2007;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 17.961/19 - FLS. 2

Considerando que a Concessionária é responsável pela prestação adequada do serviço público de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município, conforme previsto no respectivo Edital de Concorrência Pública nº 015/13 e no decorrente Contrato de Concessão nº 21/2014, e que o serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifas;

Considerando que para garantir a prestação de um serviço adequado na concessão dos serviços é fundamental que a Administração Pública promova constante fiscalização das empresas, verificando sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço, fixar as tarifas justas e punir as infrações regulamentares e contratuais, cujas irregularidades foram constatadas nos autos do Processo Administrativo nº 11.320/18;

Considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 11.320/18, instaurado a partir da Portaria nº 2.000, de 16 de março de 2018, da lavra do Chefe do Executivo deste Poder Concedente, motivando ou justificando a rescisão administrativa unilateral do Contrato de Concessão nº 21/2014;

Considerando mais que, com base na Cláusula Décima Sexta (subitem 16.5.1) do mencionado instrumento, a caducidade pode ser realizada por decreto do Poder Concedente, com o fim de assegurar a retomada do serviço público concedido;

Considerando a decisão da Comissão Processante proferida às fls. 640/648 do Processo Administrativo nº 11.320/18, no qual restou justificada a decretação que aqui se faz, bem como a declaração e aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

Considerando, ainda, os pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 11.320/18, da Secretaria de Transportes (fls. 649), ratificado em deliberação superior pela autoridade competente (fls. 650), os quais foram contundentes em acompanhar o relatório da Comissão Processante na sugestão da decretação da caducidade;

Considerando, por fim, as disposições consubstanciadas no Contrato de Concessão nº 21/2014, e nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 15 de fevereiro de 1995; e 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores;



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 17.961/19 - FLS. 3

Considerando mais o que constam dos processos administrativos em epígrafe,

D E C R E T O :

Art. 1º Fica declarada a caducidade do Contrato de Concessão nº 21, de 5 de março de 2014, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a empresa Octágono Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.674.862/0001-50, com sede na Rodovia Washington Luiz, s/nº, km. 203, Itirapina-SP, CEP 13530-000, tendo por objeto a contratação, sob regime de concessão, dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores às disposições da legislação de trânsito no Município, com fundamento nas disposições consubstanciadas na Cláusula Décima Sexta (subitem 16.5.1) do mencionado instrumento.

Parágrafo único. Nos termos do disposto no **caput** deste artigo, fica a empresa Octágono Serviços Ltda. obrigada a:

I - restituir todos os eventuais bens reversíveis ou de propriedade do Município de Mogi das Cruzes;

II - restituir todo e qualquer bem que não seja de sua propriedade e que decorra da prestação contratual em voga;

III - fornecer inventário completo de todos os veículos que estão sob sua responsabilidade em razão da presente relação contratual.

Art. 2º Com a caducidade ora declarada, fica conseqüentemente rescindido o Contrato de Concessão a que alude o artigo 1º deste decreto, cujo serviço público de remoção e guarda de veículos infratores deverá ser retomado imediatamente pelo Município.

Art. 3º Nos termos do § 6º do artigo 38 da Lei Federal nº 8.987, de 15 de fevereiro de 1995, e suas alterações posteriores, a presente declaração de caducidade não implicará em direito a qualquer tipo de indenização ou à responsabilização do Município de Mogi das Cruzes em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros e/ou com funcionários da empresa Octágono Serviços Ltda.

Art. 4º Fica declarada a inidoneidade da empresa Octágono Serviços Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.674.862/0001-50, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão nº 21, de 5 de março de 2014.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 17.961/19 - FLS. 4

Art. 5º A Secretaria de Transportes adotará as medidas legais necessárias visando promover, junto à empresa Octágono Serviços Ltda., o integral ressarcimento dos danos levantados no relatório circunstanciado às fls. 535/589 do Processo Administrativo nº 11.320/18.

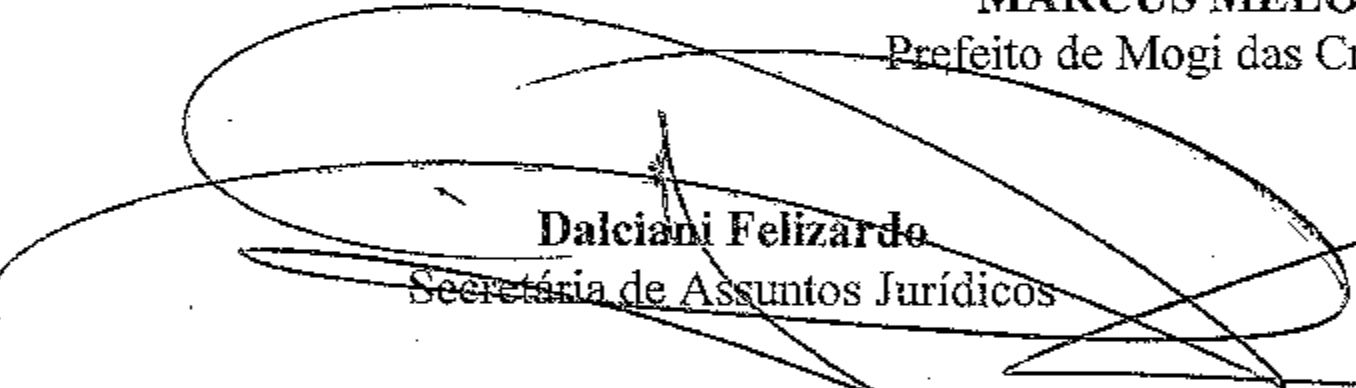
Art. 6º As Secretarias de Transportes, de Finanças e de Assuntos Jurídicos, no que couber, adotarão as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no presente decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

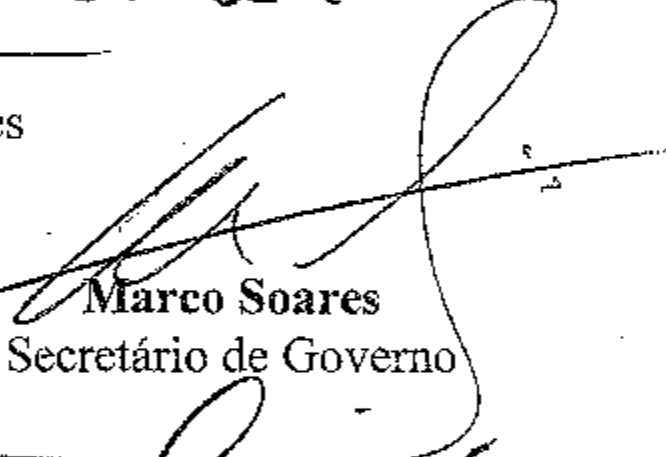
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 10 de janeiro de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes


Dalciani Felizardo

Secretária de Assuntos Jurídicos


Marco Soares

Secretário de Governo


José Luiz Freire de Almeida

Secretário de Transportes


Aurilio Sergio Costa Caiado

Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 10 de janeiro de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Processo nº 11.320/2018

Contrato de concessão nº 21, de 05 de março de 2014

Honrados com a designação feita pelo Senhor Prefeito de Mogi das Cruzes para compormos a presente Comissão Processante, instituída por intermédio da Portaria nº 2.000/2018, nós, **Guilherme Luiz Sever Carvalho, Perci Aparecido Gonçalves e Leandro Barcelos do Porto**, nos reunimos aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2.018, para apresentar ao Sr. Secretário Municipal de Transportes, e *ipso facto* ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação, o presente relatório final, com fundamento nas razões a seguir aduzidas.

I – DO RELATO DOS FATOS

1. Com base nas disposições previstas no art. 1º, da Portaria nº 84/2017, fora instaurada a sindicância registrada sob o nº 25.405/2017, cuja finalidade foi apurar possíveis irregularidades na atuação da empresa **Octágono Serviços Ltda**, contratada sob o regime de concessão, para realizar o serviço público de remoção e guarda de veículos autuados por infração às disposições da legislação de trânsito, nos termos do contrato nº 21/2014.

2. Isso porque, consoante se depreende dos autos supracitados, a Secretaria Municipal de Transportes solicitou providências a respeito dos fatos noticiados em 22 de julho de 2017 pelos jornais “Mogi News” e “O Diário de Mogi”, que questionavam a forma de faturamento e recolhimento de impostos da empresa; a base legal dos valores cobrados; a forma de recolhimento dos preços públicos; bem como a regularidade de funcionamento do pátio, incluindo o zoneamento e criação de dificuldade para liberação dos veículos apreendidos.



3. Ocorre que, cumpridas as formalidades legais, a Comissão Especial de Sindicância formada pelos servidores **Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho**, **Marcos Roberto Regueiro** e **Cátia Luzia Appelt**, passou a colher as provas necessárias ao desfecho de seu mister. Nesse sentido, além de anexar aos autos toda a documentação correlata, realizou a oitiva dos Senhores Vereadores Francisco Moacir Bezerra Filho e Mauro Luiz Claudino de Araújo, bem como de Valter Garcia Reis. Deixou, entretanto, de ouvir os responsáveis pela concessionária, ao passo que a Sra. Marilene Ana de Souza - sócia gerente - não foi localizada, enquanto Leandro Carvalho - gerente do pátio - conquanto convidado, ficou-se inerte.

4. Finalmente, foi juntado o ofício nº 2.925/2017 - LH, acompanhado de cópia dos boletins de ocorrência nºs 52/2017 e 53/2017, donde se depreende a informação exarada pelo Senhor Delegado de Polícia, Evaldo José de Melo, no sentido de que constatou (a) desídia da empresa concessionária na localização e separação dos veículos a serem leiloados; (b) dificuldade na identificação de veículos; e, dentre outros, (c) quarenta e sete veículos desaparecidos, fato este que geraria suspeita de apropriação indébita (inquéritos policiais nºs 471/2017 e 473/2017, lavrados perante o 3º Distrito Policial de Mogi das Cruzes).

II - DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES LEVANTADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE SINDICÂNCIA

5. Sucede que, instruído o processo sindicante, a Comissão Especial de Sindicância concluiu, por unanimidade, que haveria fortes indícios de descumprimento contratual e legal por parte da concessionária. Em razão disso, asseverou que, em tese, quer pelos depoimentos promovidos, quer pelos documentos anexados aos autos, seria possível entender que a investigada cometeu as seguintes irregularidades:

(a) cobrança indevida de taxa de quilometragem, em afronta à cláusula quarta, do contrato nº 21/2014, que dispõe sobre as tarifas e preços unitários;

(b) ausência de emissão de guias, eis que trabalharia com depósito em dinheiro em conta nominal da empresa, sem indicação dos preços unitários, em desrespeito à cláusula décima terceira, do contrato nº 21/2014;



(c) ausência de controle de veículos apreendidos, em desrespeito à cláusula décima terceira, do contrato nº 21/2014;

(d) não atendimento às determinações proferidas pela Secretaria de Transportes, quando requisitadas informações acerca dos valores cobrados indevidamente e sobre as irregularidades atinentes aos trâmites dos leilões – contas tais que deveriam prestar pelas disposições constantes das cláusulas oitava e décima terceira (item j), do contrato nº 21/2014;

(e) não pagamento da outorga, gerando inadimplência contratual, em desconformidade com as cláusulas quinta e sexta, do contrato de concessão em voga;

(f) ausência de prestação de contas tempestiva e completa, também com relação aos tributos devidos, ao contrário do que dispõe a cláusula oitava, do instrumento em exame;

(g) por fim, há, ainda, notícias de possíveis crimes ambientais cometidos pela investigada, no tocante à instalação e funcionamento dos pátios localizados na Av. Adolpho Lutz e no Bairro Cocuera, bem como de possível apropriação indébita de veículos, fatos graves já em apuração pela autoridade policial.

6. Estas razões justificaram a abertura do presente processo de inadimplência.

III – DAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS PELA COMISSÃO PROCESSANTE

7. Pois bem. Analisados todos os elementos insurgidos da sindicância que antecedeu a presente instauração e ratificados integralmente os trabalhos, a instrução e o relatório final exarado pela Comissão Especial de Sindicância nos autos do processo administrativo nº 25.405/2017, a presente Comissão Processante adotou as seguintes diligências e providências:

(a) por primeiro, em atenção ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, providenciou-se a NOTIFICAÇÃO da concessionária **Octágono Serviços Ltda.**, a fim de que (i) tomasse ciência do conteúdo proposto pela sindicância precedente; (ii) se quisesse, apresentasse defesa, no prazo de 15 (quinze) dias; bem como (iii) devolvesse ao pátio de Mogi das Cruzes todos os veículos sob sua posse que fossem de responsabilidade desta Prefeitura, que por ventura ali não estivessem presentes (fls. 46/48);



(b) às fls. 50/482, juntou-se aos autos a defesa oferecida pela processada;

(c) ato contínuo, às fls. 502, determinou-se a juntada do documento que comprova a tentativa de fiscalização realizada pela Secretaria de Transportes acerca dos veículos encaminhados ao pátio de recolha, infrutífera, bem como do documento que indicava o andamento do processo administrativo nº 17.014/2018, cuja finalidade até então era de impulsionar a concorrência competente pela *eventual* substituição da concessionária contratada. Determinou-se, outrossim, a expedição de ofício à investigada, requisitando informações e resposta ao que se refere à matéria veiculada no jornal “O Diário”, em 04 de maio de 2018, que noticiou possíveis irregularidades cometidas no pátio de veículos objeto deste protocolado, bem assim reiterando a requisição outrora formulada pela Secretaria de Transportes;

(d) a resposta veio às fls. 509/528;

(e) em 16 de maio de 2018, o Exmo. Sr. Prefeito autorizou a prorrogação do prazo atinente às conclusões dos trabalhos desta Comissão Processante (fls. 530);

(f) após isso, expediu-se ofício à Secretaria Municipal de Transportes, solicitando-se informações a respeito (i) da ausência no cumprimento do dispositivo do item “c”, da decisão proferida pelo Sr. Prefeito no Processo nº 25.405/17; (ii) da carência efetiva no cumprimento do item “a”, da mesma decisão; e (iii) da prévia comprovação da comunicação de justificativa e cobrança à concessionária de valores eventualmente devidos ao Município (fls. 531/532);

(g) às fls. 534, a pedido desta Comissão Processante, o Sr. Prefeito ratificou os trabalhos até então desempenhados e, *ipso facto*, autorizou a concessão de novo prazo, por igual período ao descrito no artigo 3º da Portaria nº 2.000/2018. Nesse diapasão, fora expedida a Portaria nº 329, em 17 de setembro de 2018 (fls. 616);

(h) às fls. 535/589, a Secretaria Municipal de Transportes ofereceu a resposta solicitada no item “f” deste relatório;

(i) juntou-se ao expediente cópia de petição inicial de ação de improbidade proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de **Octágono Serviços Ltda.**, pela qual o *Parquet* Paulista reputa à concessionária supostos atos de enriquecimento ilícito, dando



ao erário e afronta aos princípios regentes da atividade estatal (arts. 12, I, II e III, da LIA),
petição tal que fora localizada após pesquisa no sitio eletrônico do TJSP (fls. 591/613);

(j) solicitou-se, à fl. 614, à Secretaria Municipal de Gestão Pública, o atual andamento do certame licitatório que objetivava conceder os serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à legislação de trânsito. A resposta veio à fl. 620;

(k) finalmente, a Secretaria Municipal de Transportes oficiou a presente Comissão para informar que a concorrência nº 08/2018 havia sido finalizada e homologada, oportunidade em que se sagrou vencedora a empresa Alves e Yoshiy Comercial e Distribuidora Ltda. (fls. 621). Ao ofício, anexou os documentos correlatos e, notadamente, cópia da ordem de serviço e do instrumento contratual (contrato nº 85/2018).

8. É o relato do quanto necessário. Passamos a opinar.

IV – DAS CONCLUSÕES FINAIS

9. Ora bem. Ainda na fase de sindicância - etapa tal **integralmente ratificada** por esta Comissão em seu primeiro relatório – já se evidenciara nos autos fortes indícios de que a concessionária ora processada descumpriria o contrato de concessão e a legislação correlata.

10. Repisa-se que naquela oportunidade, principalmente diante das oitivas realizadas no curso do processo, restou bastante claro que a investigada: (a) pratica cobrança indevida de taxa de quilometragem, em afronta à cláusula quarta, do contrato nº 21/2014, que dispõe sobre as tarifas e preços unitários; (b) não produz a emissão de guias, eis que trabalha com depósito em dinheiro em conta nominal da empresa, sem indicação dos preços unitários, em desrespeito à cláusula décima terceira, do contrato nº 21/2014; (c) não controla os veículos apreendidos, em desrespeito à cláusula décima terceira do contrato; (d) não atende às determinações proferidas pela Secretaria de Transportes, quando requisitadas informações acerca dos valores cobrados indevidamente e sobre as irregularidades atinentes aos trâmites dos leilões – contas tais que deveriam prestar pelas disposições constantes das cláusulas oitava e décima terceira (item j), do contrato; (e) não efetua o pagamento da outorga, gerando inadimplência contratual; (f) presta contas de forma intempestiva e incompleta, também com relação aos tributos devidos, ao contrário do que dispõe a cláusula oitava, do instrumento em exame; e, em



tese, (g) cometeria crimes ambientais, no tocante à instalação e funcionamento dos pátios localizados na Av. Adolpho Lutz e no Bairro Cocuera, e crime de apropriação indébita de veículos, **fatos graves já em apuração pela autoridade policial.**

11. Instada a se defender, a investigada, conquanto tenha trazido ao processo extensa manifestação e documentação volumosa, não logrou êxito em desqualificar nenhuma das prévias conclusões anotadas pela Comissão Especial de Sindicância.

12. A despeito disso, a instrução processual evidenciou, outrossim, elementos mais gravosos contra a concessionária ora investigada. Isso porque, além de todo o quanto exposto até então, consoante se depreende do levantamento detalhado da dívida mensal emitido pela Secretaria Municipal de Transportes, às fls. 535/589, a contratada **Octógono** apresenta débito relacionado à diferença de outorga junto à Prefeitura de Mogi das Cruzes no gritante montante de **RS 446.501,74 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e um reais e setenta e quatro centavos)**, à exceção das devidas correções e atualizações.

13. A isso, acresça-se o surgimento de outro elemento assaz crítico no que se atina à situação jurídica da contratada: a ação de improbidade nº 1009973-19.2018.8.26.0361 em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mogi das Cruzes. É que, segundo o MPSP, a concessionária teria se valido de sua figura como concessionária de serviço público para se apropriar de veículos apreendidos. Relata a petição inicial que haveria 47 (quarenta e sete) automóveis sumidos, tal como também investiga a autoridade policial.

14. A toda evidência, Senhor Prefeito, o Município de Mogi das Cruzes não pode manter relações contratuais com uma empresa que descumpre de forma veemente as cláusulas contratuais reiteradamente indicadas neste relatório e que responde a inquérito policial e a ação de improbidade administrativa por ter, supostamente, **apropriado-se de veículos que, em razão de contrato, foram-lhe outorgados o recolhimento e a guarda.**

15. Esta Comissão Processante entende presentes todos os requisitos constantes dos incisos I, II, IV e VI, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/1995, aplicáveis à esfera municipal por analogia, e, pois, que:



I - o serviço está sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço e, principalmente o não recolhimento da devida outorga nos valores corretos;

II - a concessionária descumpre de forma veemente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão, como já exposto de forma reiterada neste relatório;

IV - a concessionária perde as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, pois sequer produz inventário robusto dos veículos recolhidos em seu pátio;

VI - a concessionária não atende a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço quando não apresenta os veículos em tese apropriados;

16. Deveras, a decretação da caducidade do contrato *sub examine* se faz de rigor.

17. Ora o prestador do serviço público em voga, qualificado como agente público em seu conceito mais lato (artigo 2º, da Lei Federal nº 8.429/1992, *verbi gratia*) deve, por razões claras, observância a todos os princípios regentes da atividade estatal e, sobretudo aos princípios da legalidade e moralidade administrativa (artigo 37, *caput*, da CF).

18. Sobre moralidade, aliás, relembram-se as sempre oportunas lições de Márcio Cammarosano¹:

A violação do Direito, intencional ou decorrente de grave e injustificável incúria, que àquela pode ser equiparada, por si só, também é procedimento incompatível com valores morais juridicizados pelo sistema, como a lealdade, a boa-fé, a veracidade e outros mais. **Com efeito, todo agente público, do Presidente da**

¹ CAMMAROSANO, Márcio. O princípio constitucional da moralidade e o exercício da função administrativa.



República ao mais humilde servidor, tem o dever jurídico e moral de fidelidade à instituição que serve, ao seu País, ao Direito que consubstancia a organização da sociedade política, definindo os meios e os fins de interesse público a realizar, razão de ser última de sua investidura. Todo agente público está obrigado a exercer escorreitamente as atribuições inerentes a seu cargo, emprego ou função. Seu primeiro dever, portanto, é o de respeitar e fazer respeitar a ordem jurídica, que também açambarca o dever de melhor administrar.

19. Forçoso reconhecer que, ante a todos os atos aqui comprovados, a investigada se afastou de cumprir seu dever jurídico e moral de fidelidade à instituição que serviria e ao Direito que consubstanciaria a organização da relação contratual que a regeria. Afrontou, pois, os meios e os fins de interesse público que deveria realizar - razão de ser última de sua contratação - quedando-se inerte no tocante ao respeito à ordem jurídica.

V – DO DISPOSITIVO FINAL

20. Por todo o exposto neste relatório e com fundamento em tudo o que consta dos autos, a presente Comissão Processante, de forma unânime, ratifica novamente o relatório final proferido pela Comissão de Sindicância (processo apenso) e, nesse sentido sugere:

(a) a decretação da caducidade do contrato de concessão de serviço público nº 21/2014, celebrado com a empresa **Octágono Serviços Ltda**, cujo objeto é a remoção e guarda de veículos autuados por infração às disposições da legislação de trânsito, ordenando-a (i) a restituir todos os eventuais bens reversíveis ou de propriedade do Município de Mogi das Cruzes; (ii) todo e qualquer bem que não seja de sua propriedade e decorra da prestação contratual em voga; e (iii) fornecer inventário completo de todos os veículos que estão sob sua responsabilidade em razão da presente relação contratual;

(b) a declaração e aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/1993;



(c) a determinação à Secretaria Municipal de Transportes, para que promova o integral ressarcimento dos danos levantados no relatório circunstanciado de fls. 535/589; e

(d) a expedição de ofícios à Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e à Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, com cópia do presente relatório, para ciência das conclusões e providências adotadas por esta Prefeitura Municipal.

21. Estando os membros da presente Comissão de acordo e entendendo não ter nada mais a ser deliberado *in casu*, deu-se por encerrada a derradeira reunião que finda as atribuições deste colegiado. Eu, **Guilherme Luiz Sever Carvalho**, Presidente, lavrei a última ata que vai assinada pelos demais integrantes.

22. Remeta-se o expediente ao Sr. Secretário Municipal de Transportes para eventual homologação e posterior remessa ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão.

Mogi das Cruzes, 29 de outubro de 2018.

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Presidente

Perci Aparecido Gonçalves
Membro

Leandro Barcelos do Porto
Membro



Processo n.º 11.320/2018

Contrato de concessão n.º 21, de 05 de março de 2014

Vistos. Decido.

1. Diante de todo o conteúdo constante dos autos em epígrafe, **ACOLHO** o relatório final apresentado pela Comissão Processante, às fls. 640/648, bem como a decisão de fl. 649, proferida pelo Secretário Municipal de Transportes e nesse sentido **DETERMINO**:

(a) a decretação da caducidade do contrato de concessão de serviço público n.º 21/2014, celebrado com a empresa **Octágono Serviços Ltda**, cujo objeto é a remoção e guarda de veículos autuados por infração às disposições da legislação de trânsito, ordenando-a (i) a restituir todos os eventuais bens reversíveis ou de propriedade do Município de Mogi das Cruzes; (ii) todo e qualquer bem que não seja de sua propriedade e decorra da prestação contratual em voga; e (iii) fornecer inventário completo de todos os veículos que estão sob sua responsabilidade em razão da presente relação contratual;

(b) a declaração e aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8666/1993;

(c) a determinação à Secretaria Municipal de Transportes, para que promova, junto à apenada, o integral ressarcimento dos danos levantados no relatório circunstanciado de fls. 535/589; e

(d) a expedição de ofícios à Egrégia Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e à Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, com cópia do relatório de fls. 640/648, para ciência das conclusões e providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

2. Remeto os autos à SMT, para cumprimento integral desta decisão.

GP, 09 de novembro de 2018

MARCUS MELO

Prefeito de Mogi das Cruzes